



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.409, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dispõe sobre o complemento salarial para o emprego de agente comunitário de saúde e agente do controle vetor no quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o complemento salarial pago aos servidores ativos e ocupantes dos empregos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Vetor, como forma de composição de remuneração para fins de garantia do piso salarial profissional, instituído pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterado pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O complemento ora estabelecido fica fazendo parte integrante da remuneração do servidor, retroativos a 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A concessão do complemento salarial corresponde à diferença entre o salário base dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Vetor, e o piso salarial nacional estabelecido por Lei Federal.

§ 3º Não será paga a complementação salarial quando o salário base dos empregos atingir o valor igual ou maior ao piso salarial profissional nacional.

§ 4º O complemento de que trata o presente artigo será identificado como “Complemento Salarial - Piso Nacional”, para fins de folha de pagamento.

§ 5º O complemento salarial é estabelecido para a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, devendo ser proporcional quando a jornada for fracionada.

**Art. 2º** O complemento salarial de que trata a presente Lei, aplica-se tão somente aos servidores públicos municipais ocupantes dos empregos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente do Controle Vetor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



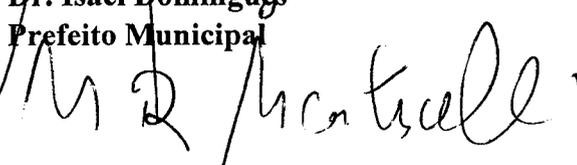
**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2021.

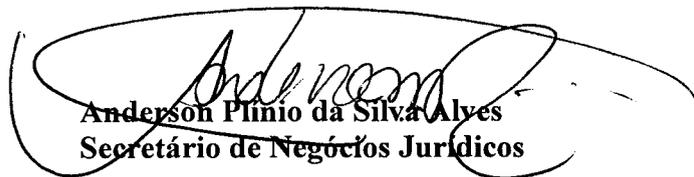


**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2021.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**